



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 10/2019

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação – Processo CNJ/SEI 00653/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro de Faria Lima, nº 4.300, Edifício F.L Corporate, 8º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132, telefone: (011) 3043-7520, e-mail: leonardo.fasolo@gartner, inscrita no CNPJ sob o n. 02.593.165/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **César Velloso de Carvalho**, RG n. 19.984.363 SSP/SP e CPF n. 514.897.836-87, celebram o presente contrato com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00653/2019, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) Designar gestor e fiscal técnico para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- h) Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços;
- i) Fornecer à **CONTRATADA**, através de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- j) Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- k) Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;
- l) Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- m) Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que lhe compete exercer.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- b) Nomear preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução;
- c) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- d) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- f) Executar os serviços descritos e em conformidade com este contrato e o Projeto Básico, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- g) Credenciar junto ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, preposto apto a representar a **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;
- h) Apresentar ao **CONTRATANTE** notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- i) Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de

funcionamento normal do **CONTRATANTE**;

j) Comunicar ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

k) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato e do Projeto Básico;

l) Proceder, quando devidamente notificada, a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

m) Atender as demandas e os pedidos de informações do **CONTRATANTE**, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;

n) Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o **CONTRATANTE**;

o) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

p) Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

q) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Projeto Básico.

### DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

**CLAUSULA QUINTA** – A execução do objeto deste contrato será realizada de acordo com as seguintes regras:

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a base de conhecimento na internet, em sítio próprio, permitindo acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;

b) Disponibilizar as bases de conhecimentos em idioma **português ou inglês** na Rede Mundial de Computadores (Internet), em sítio próprio da **CONTRATADA**, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

c) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os acessos às assinaturas/licenças em até 10 dias após assinatura do contrato;

d) A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações;

e) A **CONTRATADA** prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição do **CONTRATANTE**;

f) O prazo para atendimento e disponibilização de conteúdo pré-existente, tais como relatórios e pesquisas publicadas, será de até 24 horas;

g) Os prazos para atendimento das demandas específicas do **CONTRATANTE** serão ajustados

formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes;

h) A **CONTRATADA** deverá prover, para cada assinatura, a integralidade dos serviços descritos na alínea “c”;

i) Para cada assinatura Leader, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o representante do **CONTRATANTE** escolhido para receber o serviço;

j) Para cada assinatura Partner, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um representante executivo especializado, que será o principal ponto de contato com o representante do **CONTRATANTE** escolhido para receber o serviço;

k) Os representantes executivos indicados nas alíneas “i” e “j” acusarão formalmente, por meio de e-mail ou outro dispositivo indicado parágrafo primeiro desta cláusula, o recebimento das demandas de análises e consultas pontuais correlacionadas à alínea “c”, conforme necessidade do **CONTRATANTE**;

l) Os representantes executivos trabalharão em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse e demandas de análises e consultas do **CONTRATANTE**, relativos às respectivas assinaturas;

m) Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** – Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do serviço: Correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica, fax, sistema específico para este fim e ofício.

**Parágrafo segundo** - O monitoramento da execução do contrato será feito mediante registros das deficiências nos prazos, formatos e na qualidade dos serviços prestados, bem como inobservância de qualquer outra condição pactuada, à medida em que ocorra sua utilização pelas autoridades, gestores e técnicos do **CONTRATANTE**.

## DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**CLÁUSULA SEXTA** – As especificações técnicas da contratação seguirão as seguintes disposições:

a) A **CONTRATANTE** poderá designar um usuário licenciado para cada assinatura de Atuação Estratégica e Gerencial, denominado "Usuário Titular" para as assinaturas "Leader" e "Partner";

b) Para as licenças de atuação Estratégica, os serviços da assinatura Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais à distância ou “in loco” entre os analistas da **CONTRATADA** e os usuários da assinatura e participação em eventos;

c) Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato;

d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada assinatura "Leader" um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato com o **CONTRATANTE** na prestação dos serviços;

e) O representante executivo trabalhará com os usuários "Titulares", para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do **CONTRATANTE**;

f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada assinatura "Partner" um conselheiro/representante executivo especializado, o qual atuará em conjunto com o conselheiro/representante executivo da licença "Leader";

g) Os Administradores das assinaturas serão os Usuários Titulares.

h) Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador;

- i) O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas;
- j) Cada licença "Leader" e "Partner" deverá contemplar a entrega pela **CONTRATADA** de serviços na modalidade workshop, um workshop anual por licença, com o tema e data a serem escolhidos pela **CONTRATANTE**;
- k) Cada licença "Leader" deverá contemplar a entrega de serviços na modalidade On Site Briefing - OSB (workshops, revisões de projetos, apresentações sobre temas definidos pela **CONTRATANTE**), um OSB anual por licença, nas instalações da **CONTRATANTE**, a ser realizado por analistas da **CONTRATADA**. Os períodos destas sessões deverão ter no máximo meio dia de duração;
- l) As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico, mais o conteúdo da base de conhecimento e documentos do nível Atuação Gerencial;
- m) O conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir pelo menos as seguintes áreas: Análises estratégicas de mercado; Diagnósticos de fornecedores; Estratégias de TIC por segmento de atuação; Planejamento estratégico de TIC; Estratégias de alinhamento de TIC com negócios; Aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica).
- n) Analistas são os profissionais da **CONTRATADA** que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados;
- o) Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões por meio de telefone ou videoconferência e contatar, via correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação;
- p) Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas;
- q) Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**.
- r) Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- s) A **CONTRATADA** deverá realizar no mínimo uma reunião mensal, a critério do **CONTRATANTE**, com o "Usuário Titular".
- t) As reuniões serão realizadas pelo representante executivo da **CONTRATADA** com o objetivo de, em conjunto com os usuários "Titulares", desenvolver e revisar plano de trabalho;
- u) A pauta ou o plano de trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo "Usuário Titular", para serem tratados durante o período de vigência do contrato;
- v) Cada assinatura "Tipo Leader" (Usuário Titular) e "Tipo Partner" deverá contemplar um plano de trabalho ou uma pauta, que poderá ser subdividida em subpautas temáticas a critério do **CONTRATANTE**;
- w) Além do plano de trabalho, caberá aos representantes executivos da **CONTRATADA** a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de: Análises de questões-chaves, Estudos de casos mundiais, Melhores práticas das organizações líderes em TI, Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros), e Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC);
- x) A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

y) Participação em eventos (Atuação Estratégica):

- y.1) A **CONTRATADA**, conforme condições previstas na Proposta Comercial (0647453), franqueará o acesso aos eventos aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- y.2) Caso a **CONTRATADA** promova eventos da mesma natureza em outros países, o **CONTRATANTE** poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais;
- y.3) A **CONTRATADA** permitirá o acesso a fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- y.4) As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

z) Requisitos Específicos da Assinatura de Atuação Operacional (Gartner for Technical Professionals):

- z.1) Os serviços da assinatura de Atuação Operacional serão compostos por: acesso à base de conhecimento e participação em eventos para o Gartner Technical Professionals;
- z.2) As informações disponíveis aos usuários da assinatura Gartner for Technical Professionals devem incluir o conteúdo direcionado a profissionais de TI, com documentos que abordem informações suficientes para compreensão, análise, seleção e implementação de soluções tecnológicas nas seguintes áreas: Plataformas de aplicações; Plataformas de colaboração; Gerenciamento de conteúdo; Data center; Inteligência de negócios (bi e analytics); Gerenciamento de dados; Gerenciamento de identidade.

aa) Acesso aos Analistas (Atuação Operacional Gartner for Technical Professionals):

- aa.1) Os usuários da assinatura Gartner for Technical Professionals poderão acionar os Analistas da **CONTRATADA**, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas;
- aa.2) Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- aa.3) Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

bb) Participação em eventos (Atuação Operacional Gartner for Technical Professionals):

- bb.1) A **CONTRATADA**, permitirá o acesso de cada usuário licenciado ao Summit Event ou Catalyst Event, por ano, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação, com foco nos profissionais responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- bb.2) Caso a **CONTRATADA** promova eventos da mesma natureza em outros países, o **CONTRATANTE** poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- bb.3) As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão custeadas pelo **CONTRATANTE**.

## DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**CLAUSULA SÉTIMA** - A execução do Contrato será medida com base no indicador de níveis de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no Anexo A deste Contrato, de acordo com as seguintes regras:

- a) A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes;
- b) As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato;
- c) A **CONTRATANTE** será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Anexo A, a serem disponibilizados ao **CONTRATADO** para eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto do presente contrato será recebido pelo gestor especialmente nomeado, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da disponibilização das chaves de acesso às bases de conhecimento e respectivo ambiente “on line”; pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, que procederá à conferência de sua conformidade com o Projeto Básico, a proposta e a solicitação do serviço. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

II – Definitivamente, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados. Conforme previsto no Art. 20 da IN 44/2012, o atestado será lançado em Nota Técnica no padrão constante do Anexo IV da respectiva Instrução, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos do Projeto Básico, da proposta, e da solicitação de serviço, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – A execução do objeto deste contrato deverá permitir a transferência de conhecimento do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**, de acordo com as seguintes regras:

- a) Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução do contrato deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o órgão **CONTRATANTE**;
- b) Os conhecimentos técnicos e o conteúdo repassado para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do órgão **CONTRATANTE** não sejam prejudicadas ou interrompidas.

## DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA DEZ** – Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, ficando o objeto do Contrato restrito à prestação de serviços de aconselhamento técnico e acesso ao conteúdo das bases de conhecimento e metodologias.

### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA ONZE** – É obrigatória para a execução do objeto deste contrato que os profissionais empregados pela **CONTRATADA** sejam altamente especializados nos serviços especificados no Projeto Básico, sob ótica imparcial e sem influência da indústria de TIC e correlatas, não cabendo ao órgão **CONTRATANTE** a definição dessas qualificações.

### DO VALOR

**CLÁUSULA DOZE** – O valor mensal do contrato é de **R\$ 114.775,00 (cento e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, e o valor global estimado é de **R\$ 2.754.600,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme discriminado no anexo B deste instrumento.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TREZE** – Os preços dos serviços poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, conforme proposta de preços apresentada, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo sexto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

**Parágrafo sétimo** - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CONTRATANTE** no horário de 12h às 19 h.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA QUINZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000390, datada de 24 de abril de 2019.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 0,2% por dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das chaves de acesso das assinaturas, previstas na alínea “c” da Cláusula Quinta, calculada sobre o valor contratado de cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado de cada item entregue com atraso;
- c) No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;
- d) 10% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, quando da entrega de assinaturas na quantidade ou qualidade inferiores às contratadas; e
- e) 20% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação;
- f) 0,2% por dia no caso de descumprimento do prazo ajustado para entrega de consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas alínea “d” da Cláusula Quinta, calculada sobre o valor mensal contratado da assinatura correspondente para cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
- g) No caso de atraso injustificado na entrega das consultas, pesquisas, análises técnicas e afins,

vinculadas às atividades previstas alínea “d” da Cláusula Quinta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado da respectiva assinatura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Parágrafo sexto** - No caso de atraso injustificado na entrega das consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas na alínea “d” da Cláusula Quinta, no prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracteriza-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZOITO**- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZENOVE**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O **CONTRATANTE** nomeará gestores, titular e substituto, e fiscal técnico para executarem a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johaness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**César Velloso de Carvalho**

## Procurador

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 10/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação – Processo CONTRATANTE/SEI 00653/2019).

## TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – TANS

Nº 01 – Prazo para atendimento às solicitações de demanda ao Gartner.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir os padrões de atendimento às solicitações do <b>CONTRATANTE</b> .
Metas a cumprir	99% das solicitações atendidas no prazo.
Instrumento de medição	Chamados Técnicos
Forma de acompanhamento	Relatório Gerencial de Serviço – RGS
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p>Cada solicitação será verificada e valorada individualmente.</p> <p>Todas demandas específicas efetuadas terão que ser respondidas em até 2 dias úteis informando o nível de complexidade do atendimento, que será submetida à concordância do <b>CONTRATANTE</b>:</p> <p>Baixo = 10 dias corridos Médio = 15 dias corridos Alto = 30 dias corridos</p> <p>Será efetuado o cálculo da quantidade de dias corridos totais para o</p>

	<p>atendimento conforme a fórmula:</p> <p>(D) (dias) = Data do fim do atendimento da solicitação - Data da solicitação.</p> <p>Após isso, será calculada a diferença de dias entre o parâmetro de dias referente ao nível de complexidade do atendimento e o total de dias</p> <p>(D) conforme fórmula abaixo:</p> <p><math>X = (D) - \text{Qtde dias parâmetro do nível de complexidade (10 ou 15 ou 30)}</math></p> <p>Obs.: Caso não ocorra nenhuma solicitação pelo <b>CONTRATANTE</b> durante o período, será considerado o valor 0(zero) para (X).</p>
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
	<p>X até 0 = 100% do pagamento mensal.</p> <p>X entre 1 a 3 = 95% do pagamento mensal X entre 4 a 6 = 90% do pagamento mensal.</p>
Sanções	<p>Se X maior que zero será aplicado multa de 0,2% ao dia do valor mensal contratado da respectiva assinatura até o limite de 30 dias (item 3.1.10.3.6).</p> <p>Acima de 30 dias, e com aceitação pelo <b>CONTRATANTE</b>, será aplicado 10% do valor mensal contratado da respectiva assinatura (item 3.1.10.3.7).</p> <p>Acima de 30 dias, e com a <b>não</b> aceitação pelo <b>CONTRATANTE</b>, será caracterizada a inexecução total do contrato, aplicando-se a multa de 20% do valor do contrato (item 3.1.10.3.5).</p>

**ANEXO "B" DO CONTRATO N. 10/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E**

**ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Inexigibilidade de Licitação - Processo CONTRATANTE/SEI  
00653/2019).**

<b>VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO (vigência de 24 meses)</b>				
<b>Item</b>	<b>Produto/Serviço Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
<b>Subscrições</b>				
1	Gartner Executive Programs Leadership Team Leader	2	R\$ 21.600,00	R\$ 43.200,00
2	Gartner Executive Programs Leadership Team Partner	3	R\$ 17.925,00	R\$ 53.775,00
5	Gartner for Technical Professionals (até 20 usuários)	1	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00
<b>Total Mensal</b>				<b>R\$ 114.775,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 30/04/2019, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Velloso de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/05/2019, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0658697** e o código CRC **A2F0DFED**.